

LEI N.º 935/2005

SÚMULA: Cria o Programa de Incentivos a Pavimentação Comunitária Poliédrica, autoriza a inclusão no Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, abre Crédito Adicional Especial para o Exercício de 2005, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Santa Rosa aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1.º - A presente Lei visa criar programa de apoio e incentivo a pavimentação poliédrica nos imóveis localizados no perímetro urbano e suburbano da Sede e dos Distritos, ainda que em processo de incorporação/loteamento urbano, até a entrada em vigor desta Lei.

Art. 2.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a conceder incentivos econômicos aos moradores dos loteamentos, trabalhadores da indústria e do comércio e órgãos públicos, de conformidade com as diretrizes e condições da presente Lei, com a previsão das fontes de custeio na programação do Orçamento Anual do Município.

Art. 3.º - Para o desenvolvimento das atividades de pavimentação poliédricas, fica o Poder Executivo autorizado a conceder os seguintes incentivos:

- I** – Serviços de terraplanagem com Motoniveladora, Retro Escavadeira e Rolo Compactador;
- II** – Marroagem de pedras irregulares;
- III** – Fornecimento de pedras irregulares
- IV** – Fornecimento de pó de pedra.

Art. 4.º - Para a consecução das obras do presente Programa, os custos serão divididos da seguinte forma:

- I** – Município – 30%(trinta por cento) – valor máximo, na forma do Art. 3º;
- II** – Cidadão/beneficiário – 70% (setenta por cento) restantes.

Art. 5.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a Programação do Plano Plurianual para o exercício de 2005, no Anexo I, conforme segue:

1) INCLUSÃO

PROGRAMA: Incentivo a Pavimentação Comunitária Poliédrica
AÇÃO: Fomento a Urbanização de Ruas e Avenidas

Art. 6.º - Acrescentar a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente a seguinte Ação Programática e que envolvem as ações de fomento a urbanização de ruas e avenidas do perímetro urbano:

AÇÃO PROGRAMÁTICA: Auxílio para Implantação do Programa de Pavimentação Comunitária Poliédrica.

Art. 7.º - Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o Prefeito autorizado a abrir, no Orçamento Geral do Município, para o corrente exercício, um Crédito Adicional Especial, de acordo com a seguinte classificação:

0700 – Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Públicos
0702 – Departamento de Serviços Urbanos
154520133.1011 – Programa de Incentivo a Pavimentação Comunitária Poliédrica
4000000000 – Despesas de Capital
4400000000 – Investimentos
4490000000 – Aplicações Diretas
4490510000 – Obras e Instalações
01000 – Recursos Ordinárias(Livres) Exerc. Corrente R\$ 17.500,00

Art. 8.º - Servirá de recursos para cobertura do presente Crédito Adicional Especial de que trata o Artigo anterior, na forma do Artigo 43, Parágrafo 1.º, item III, da Lei Federal 4320/64, pelas reduções parciais das seguintes dotações orçamentárias do Orçamento Vigente:

0700 – Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Públicos
0702 – Departamento de Serviços Urbanos
154510133.1003 – Pavimentação e Obras Complementares
4000000000 – Despesas de Capital
4400000000 – Investimentos
4490000000 – Aplicações Diretas
4490510000 – Obras e Instalações
01000 – Recursos Ordinárias(Livres) Exerc. Corrente R\$ 5.680,00

0800 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico
0802 – Departamento de Fomento Agropecuário
206010157.2068 – Aquisição de Equipamentos de Mecanização Agrícola
4000000000 – Despesas de Capital
4400000000 – Investimentos
4450000000 – Transferências a Instituições Privadas
4450420000 – Auxílios
01000 – Recursos Ordinárias(Livres) Exerc. Corrente R\$ 11.820,00

SOMA R\$ 17.500,00

Art. 9.º - Os incentivos de que trata o artigo anterior, deverão ser solicitados junto ao Poder Executivo, o qual submeterá às solicitações ao parecer da Comissão Municipal de Apoio e Incentivo a Pavimentação Comunitária, criada para esse fim.

Art. 10 - Fica Criada a Comissão Municipal de Apoio e Incentivo a Pavimentação Comunitária, com a finalidade de analisar e emitir pareceres técnicos sobre os pedidos encaminhados, sendo composta por 05 (cinco) membros assim distribuídos:

- I – Um representante da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos;
- II – Um representante da área técnica da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- III – Um representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- IV – Um representante das Associações de Moradores;
- V – Um representante dos Clubes de Mães.

Parágrafo Único: Constitui-se como trabalho relevante à atuação dos membros da Comissão, não cabendo, entretanto, nenhuma remuneração pelos trabalhos realizados.

Art. 11 - A tramitação do pedido será procedida da seguinte forma:

- I – O pedido deverá ser dirigido à Secretaria Municipal de Administração, através de ofício, a ser protocolado no setor de protocolo da Prefeitura Municipal, contendo descrição resumida da obra devidamente assinada pelos interessados;
- II – A Secretaria da Administração encaminhará o ofício à Comissão, conforme o Art. 10 desta Lei, a qual terá 05(cinco) dias para analisar o pedido e emitir parecer;
- III – Caso o parecer da Comissão for favorável, o processo será remetido para análise do Prefeito Municipal, o qual poderá deferir ou indeferir o pedido;
- IV – Deferido o pedido, os interessados deverão firmar Termo de Compromisso com a Administração, pelo qual, uma vez não cumpridos os encargos dos interessados, ficará o Poder Executivo autorizado a cobrar os valores referentes aos benefícios concedidos, **respondendo o grupo** solidariamente pelos valores dispendidos;
- V – O Termo de Compromisso deverá ainda ser instruído com:
 - 1 – Certidão Negativa de Débitos Fiscais de todos os interessados;
 - 2 – Documento que comprove a titularidade dominial do imóvel a ser beneficiado;
 - 3 – Outros documentos que a Administração Pública julgar necessários.

Art. 12 - A análise do pedido pela Comissão mencionada no Art. 10 desta Lei, deverá levar em conta os seguintes critérios:

- I – Os pedidos deverão ser formulados por grupo de pelo menos 05(cinco) moradores contíguos;

II – Pelo menos um dos moradores deverá ser lindeiro de área já pavimentada, devendo o projeto ser executado em seqüência, partindo sempre de uma rua pavimentada, para assim evitar a descontinuidade da pavimentação de ruas ou quadras.

Art. 13 - Os benefícios de que trata esta Lei, estarão condicionados às disponibilidades financeiras do Município e de dotação orçamentária consignada no Orçamento Geral do Município.

Art. 14 - A obtenção pelos beneficiários dos incentivos desta Lei, estará ainda condicionada a observância da regulamentação do loteamento, conforme o Código de Postura Municipal e sua efetiva contribuição com as taxas e impostos previstos no Código Tributário Municipal.

Art. 15 - Para atender as finalidades desta Lei, o Município poderá aplicar, além dos recursos orçamentários específicos, outros recursos, resultantes de transferências, convênios, doações, fundos e outras fontes.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, em 14 de setembro de 2005.

NORBERTO PINZ
Prefeito Municipal

